



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA.
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



LEI Nº 493, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde incentivo financeiro adicional, indenização de transporte, e incentivo de cobertura de área e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, NO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Dom Macedo Costa - Bahia, o direito de recebimento integral e em uma única parcela do incentivo financeiro adicional repassado no último triênio de cada ano pelo Ministério da Saúde, rateado pelo número de agentes em exercício no Município, na forma de abono salarial, em cumprimento a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e Portaria nº 1.024, de 21 de julho de 2015 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O repasse do incentivo financeiro adicional de que trata o caput deste artigo para os Agentes de Combate às Endemias somente iniciará após o início do repasse correspondente pelo Ministério da Saúde, em face da ausência de recursos financeiros para custeio da despesa com recursos próprios municipais.

Art. 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente a 1.014,00 (mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde, e Agentes de Combate às Endemias conforme Portaria Nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece o valor vigente atual.

Parágrafo Único - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Combate às Endemias efetivamente repassados ao Município.

Art. 3º - Quando houver a substituição de um Agente Comunitário de Saúde por outro, em período superior a 15 dias os substitutos perceberão um acréscimo em



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



seus vencimentos no montante equivalente ao salário base do agente substituído rateado pelo número de substitutos.

Art. 4º - Fica alterado o § 2º da Lei Municipal nº 546, 08 de abril de 2013 no que se refere ao quantitativo e padrões salários, expostos no art. 1º da referida Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - É devido indenização de ajuda de custo para transporte aos servidores Agentes Comunitários de Saúde no valor equivalente de 20% (vinte por cento) não incorporando a remuneração ou vencimento do servidor devendo ser reajustado anualmente no mês de janeiro de acordo com as peculiaridades da atividade, e desde que atendidos os requisitos da disponibilidade financeira, orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - No último mês do exercício de 2017, a ajuda de custo de que trata o artigo anterior será paga em percentual de 10% (dez por cento), com vistas a não causar impacto nos índices da despesa com pessoal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA – BAHIA, 28
de dezembro de 2017.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal